



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manhiça:

Despacho.

Governo do Distrito Limpopo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Apicultores de Macandzene.

Associação dos Antigos Técnicos da Direcção da Agricultura da Manhiça.

Associação Swisuiana.

Agro Embeu e Parque de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anchor Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andermat Mozambique, Limitada.

Barak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bingu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BT Mozambique, Limitada.

Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal Limitada.

CCC Corretores de Seguros, S.A.

Central Eléctrica de Teteane, S.A.

D.C.M. – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada.

Eazy Max Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira Fernandes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GLS – Global Logistic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inforweb Several – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Integrity Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.F Construções, Limitada.

LRS – Logistic Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majaua Ferro, Limitada.

Marellu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matadouro de Marracuene, Limitada.

Muhammad Ali Imobiliária, Limitada.

Murrimo Farming, Limitada.

Murrimo Macadamias, Limitada.

Oilnet Mozambique, Limitada.

Padaria Ubuntu, Limitada.

Planet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print Tonner Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ProTV Digital, Limitada.

Pshe Consulting Limitada.

Redkota Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada.

Staar Advertising, Limitada.

TPLA For Local Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tyre & Auto Parts Center, Limitada.

Xigovia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambujo Associados, Limitada.

3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Manhiça

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior administrativa B e administradora do distrito de Manhiça, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação dos Antigos Técnicos da Direcção da Agricultura da Manhiça, com sigla AATDAM, sediada na vila da Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Técnicos da Direcção da Agricultura da Manhiça.

Governo do Distrito da Manhiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Limpopo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Apicultores de Macandzene, do distrito do Limpopo, província de Gaza, posto administrativo de Chicumbane, localidade de Chicumbane - sede, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos, estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da Associação de Apicultores de Macandzene constante do processo.

Governo do Distrito de Limpopo, em Gaza, 16 de Agosto de 2021. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação SWISIUANA, do distrito de Limpopo, província de Gaza, posto administrativo de Chicumbane, localidade de Chicumbane sede, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos, estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos passíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação SWISIUANA com fins agrícolas constantes do processo.

Governo do Distrito do Limpopo, em Gaza, 31 de Agosto de 2021. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Maçamque Tonela*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Janeiro de 2022, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique E, S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10671L, válida até 15 de Novembro de 2026, para terras raras, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 36' 0,00''	34° 00' 20,00''
2	-16° 31' 30,00''	34° 00' 20,00''
3	-16° 31' 30,00''	34° 06' 30,00''
4	-16° 35' 0,00''	34° 06' 30,00''
5	-16° 35' 0,00''	34° 06' 20,00''
6	-16° 35' 30,00''	34° 06' 20,00''
7	-16° 35' 30,00''	34° 03' 0,00''
8	-16° 36' 0,00''	34° 03' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Apicultores de Macandzene

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Apicultores de Macandzene.

Dois) A associação de apicultores designada por Associação Apicultores de Macandzene é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Três) A associação de agricultores Associação Apicultores de Macandzene goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Apicultores de Macandzene tem sua sede no Bairro 3, na comunidade de Macandzene, posto administrativo de Zongoene, distrito de Limpopoo, província de Gaza, podendo estabelecer, manter ou

encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Apicultores de Macandzene:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento apícola, quer para a sociedade no geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;

- Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- Promover a formação técnica apícola dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- Negociar junto da comunidade, ONG, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação e a sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico, familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- Promover a conservação e recuperação de espécies florestais melíferas.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Apicultores de Macandzene integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se filiem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Apicultores de Macandzene todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente aos princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

De deveres e direitos dos associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os órgãos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar bem os bens da união;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível académico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela união;

- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que os achar contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado sobre os planos das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advém das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum dos associados;
- i) Pedir o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

De infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(Infracções)

Constituem como infracções dos membros da Associação de Apicultores Associação Apicultores de Macandzene que não cumprem os deveres e abusam dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumprem os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau de infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 500,00MT para jóias e 50,00MT da quota mensal;

- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por uma Presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e o aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusam dos seus direitos, de acordo com artigo nove, número dois deste estatuto;

- f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no n.º 1, alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos de membros com direitos a votar e são obrigatórias se lavrar actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Apicultores de Macandzene realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros os direitos de se fazerem representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Tres) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Inverstir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências de vogal)

Compete ao vogal colaborar com os membros da mesa da assembleia em todas as actividades da Mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação;

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, uma secretária, um tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia;
- k) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos, responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação Apicultores de Macandzene todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete do vice-presidente especialmente auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma Presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da Associação Apicultores de Macandzene, verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- c) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- d) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas, da tesouraria e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas à união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete à secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências de vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações aos estatutos)

As deliberações sobre alteração aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Associação dos Antigos Técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A associação tem como denominação Associação dos Antigos Técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica, com a sigla AATDAM.

Dois) É uma organização dotada de personalidade jurídica, constituída por antigos técnicos agro-pecuários da Direcção da Agricultura da Manhica.

Três) A associação tem a sua sede em vila da Manhica.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral melhorar as condições socio-económicas dos antigos técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Garantir a produção e a produtividade de culturas alimentares e de rendimento;
- b) Apoiar os antigos técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica a desenvolverem a auto-estima;
- c) Manter a auto-estima dos antigos técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica;
- d) Garantir a ocupação dos antigos técnicos da Direcção da Agricultura da Manhica em actividades de geração da renda.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO TRÊS

(Membros)

Um) Pode ser membro da AATDAM qualquer técnico da Direcção da Agricultura da Manhica que tenha sido admitido na década de 90.

Dois) O número de membros é limitado, e estes dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos os técnicos que a partir da data da criação da AATDAM estiveram presentes no acto, que tenham manifestado interesse de serem membros, sendo 10 (dez) membros fundadores; e
- b) Membros admitidos – são todos os técnicos que reúnem requisitos (que tenham sido admitidos até década de 90) e que tenham manifestado o interesse de serem membros da AATDAM.

ARTIGO QUATRO

(Direito dos membros)

Os membros fundadores e admitidos têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, votando ou sendo votados para quaisquer cargos de AATDAM;
- b) Recorrer à Assembleia Geral dos actos da Direcção que considerem prejudiciais à AATDAM ou lesivos aos seus direitos associativos;
- c) Recorrer à convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Comparecer em todos os actos para os quais seja convocado;
- d) Pagar quotas no prazo estipulado;
- e) Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- f) Acatar as determinações da Direcção da associação;
- g) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A AATDAM realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro fiscal;
- f) Assembleia Geral;
- g) Direcção.

ARTIGO SETE

(Competências do Presidente)

Constituem competências do Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões, respeitar e fazer respeitar o estatuto e outras disposições legais, manter a ordem durante a sessão;
- c) Rubricar e assinar as actas das sessões juntamente com outros membros da Mesa;
- d) Ter voto de qualidade.

ARTIGO OITO

(Competências do vice-presidente)

Constituem competências do vice-presidente:

- a) Coadjuvar e substituir em tudo o Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

ARTIGO NOVE

(Competências do secretário)

Constituem competências do secretário:

- a) Verificar a existência do número suficiente de membros com direitos associativos para as reuniões;
- b) Ler a acta das sessões;
- c) Fazer as actas das sessões, que deverão rubricar e assinar;
- d) Arquivar os documentos da Assembleia Geral;
- e) Secretariar as reuniões da Direcção ou Assembleia Geral e produzir actas;
- f) Substituir o vice-presidente em caso de impedimento.

ARTIGO DEZ

(Competências do tesoureiro)

Constituem competências do tesoureiro:

- a) Proceder à cobrança de quotas e outras receitas;

- b) Conferir mensalmente com o secretário as cobranças das quotas;
- c) Depositar todos os fundos disponíveis;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e ordens de levantamento ou depósito;
- e) Apresentar os comprovativos dos depósitos bancários ao Presidente da AATDAM, para posteriormente apresentação à Assembleia Geral;
- f) Fazer o relatório mensal dos movimentos financeiros.

CAPÍTULO IV

De quotas

ARTIGO ONZE

(Quota)

Serão pagas quotas anuais no valor de 500,00MT.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) O membro que não paga as quotas regularmente durante dois (2) anos fica suspenso da organização e sujeito à multa de 20% do valor das quotas.

Dois) Os associados fundadores e admitidos estão sujeitos às penalidades e sucessivas de advertência suspensão e exclusão nos casos de ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento rigoroso do estatuto por parte da Direcção;
- b) Fiscalizar a gestão dos bens materiais e financeiros da AATDAM.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos membros no pleno uso dos direitos associativos e nela reside o poder da AATDAM.

Dois) Constituem a Mesa da Assembleia Geral um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) À falta ou impedimento do Presidente, este representar-se-á pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Direcção)

Um) A Direcção será constituída por quatro membros, sendo um Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) A Direcção da AATDAM será eleita de três em três anos pela Assembleia Geral.

Três) A Direcção reúne-se em sessão ordinária nos dias que ficarem estabelecidos na primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que o Presidente achar conveniente para o bom funcionamento da AATDAM.

Quatro) O ano civil da AATDAM começa em Abril e termina em Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

De caso de morte

ARTIGO DEZASSETE

(Caso de morte)

Em caso da morte de membro, a vaga é ocupada por cônjuge ou um dos filhos (as) biológicos, com idade igual ou superior a dezoito (18) anos.

CAPÍTULO VIII

De casos omissos

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão objecto de regulamentos específicos e a Direcção poderá decidir os casos pontuais submetendo as suas decisões e procedimentos à ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da entrada em vigor

ARTIGO DEZANOVE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entrará em vigor na data de seu registo na Conservatória do Registo Civil.

Manhiça, Setembro de 2021.

**Associação Swisiuana**

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da associação de agricultores Associação Swisiuana.

Dois) A associação de agricultores designada por Associação Swisiuana é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais e sem fins lucrativos.

Três) A associação de agricultores Associação Swisiuana goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Swisiuana tem sua sede no Biarro 1, quarteirão 2, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Swisiuana:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnico-agrária ou agropecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONG, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação e a sociedade em geral;

- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico, familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;

- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Swisiuana integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se filiem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores Associação Swisiuana todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que adiram voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

De deveres e direitos dos associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jónias e as respectivas quotas;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os órgãos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar bem os bens da união;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível académico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela união;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que as achar contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum dos associados;
- i) Pedir o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

De infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(Infracções)

Constituem infracções aos membros da associação de agricultores Associação Swisiuana que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumprem os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau de infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 500,00MT para jóias e 50,00MT da quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e linhas gerais de actuação da associação;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusam os seus direitos, de acordo com artigo nove número dois deste estatuto;
- f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no n.º 1 alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos de membros com direitos a votar e são obrigatórias se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Swisiuana realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Tres) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo doze, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências de vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da assembleia em todas as actividades da Mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação;

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação, em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, uma secretária, um tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia;
- k) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos, responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação Swisiuana todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral; e
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente especialmente auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;

- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da Associação Swisiuana, verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- c) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- d) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- f) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas, da tesouraria e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas à união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete à secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências de vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações aos estatutos)

As deliberações sobre a alteração aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.



Agro Embeu e Parque de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101403750, a sociedade Agro Embeu e Parque de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Embeu e Parque de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, vila Ulongué, distrito de Angónia, província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura – sementes e insumos agrícolas;
- b) Pecuária;
- c) Comercialização de grãos, tabacos e artigos para fumadores;
- d) Animais vivos e ervas medicinais;
- e) Sementes, plantas e oleoginosas;
- f) Alugar e venda de equipamento agrícola;
- g) Venda de adubos e outros pesticidas;
- h) Serviços de consultoria agro-pecuária e consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Cassamo Amadeu Alibay, solteiro, natural de Angoche, província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100075502F, emitido a 15 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Zambézia, residente em vila Ulongue, avenida Eduardo Mondlane, n.º 103, bairro Francisco Manyanga, distrito de Angónia, titular de NUIT 123578007.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Cassamo Amadeu Alibay, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados

actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Anchor Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101691314, uma entidade denominada Anchor Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eugénio Criscêncio Mulhanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101770109M, emitido a 17 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 20, casa n.º 410, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Anchor Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1222, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Recrutamento e seleção de pessoal;
- b) Higiene e segurança no trabalho;
- c) Montagem de tubos de canalização de água, instalação eléctrica, etc, em edifícios e torres de elevada altura e também em edifícios de alturas normais, navios de cabotagem e de grande porte, assim como nas minas;
- d) Montagem de torres de estrutura metálica e respectiva instalação de antenas;
- e) Inspeção NDT;
- f) Inspeção de todos os equipamentos de altura e seus acessórios;
- g) Prova de água em navios, edifícios, com todo o controlo de corrosão e pintura;
- h) Linhas de segurança e instalação de ponto ancoragem;
- i) Limpeza de edifícios e montagem de sinais de publicidade;
- j) Formação em trabalhos de alturas e em águas;
- k) Soldadura a oxigénios e electrodos;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% do seu capital social, pertencente ao sócio Eugénio Criscêncio Mulhanga.

ARTIGO SEXTO

(Alterações de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem o seguinte órgão social: a administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a Eugénio Criscêncio Mulhanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Andermat Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação alteração da acta de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, da empresa Andermat Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais, sob NUEL 101467171, com sede residente na Rua de Murrumbala, numero trezentos e catorze, cidade de Matola, província de Maputo, publica-se a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Andermat Mozambique, Limitada, que delibera sobre a alteração parcial dos estatutos no seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que fique nomeado gerente sem observação de prestar e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócio-administradores, que poderão designar

um ou mais manda-tários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhe a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios ou seus mandatários deverão proceder à abertura da conta em conjunto, embora depois possam movimentar a referida conta com quaisquer assinaturas de qualquer dos sócios ou seus mandatários.

Quatro) Em caso algum, os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Matola, 10 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Barak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101682129, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Barak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Aweis Abdisalam Haji, solteiro, natural de Moyale, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 06KE00022925N, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Chimoio, a 29 de Outubro de 2021.

É celebrado por si o presente contrato de sociedade de responsabilidade unipessoal de acordo com o artigo 90 do Código Comercial de Moçambique e com a Lei n.º 5/2014, de 5, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barak Comercial, Limitada, abreviadamente BC, Limitada, e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem sua sede na cidade de Nampula, na rua 3 de Fevereiro.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território, bem como criar, manter ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade Barak Comercial, Limitada tem como objecto social comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o seu objecto social, desde que para o efeito estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da Ordem de Advogados de Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins, a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogado para realização de projecto nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Barak Comercial, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 200.000,00MT, correspondente à soma de uma quota do único da sociedade, o senhor Aweis Abdisalam Haji.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo único sócio, o senhor Aweis Abdisalam Haji, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto o presente contrato for omissos será regulado de acordo com as normas existentes sobre a matéria em questão ou de acordo com as práticas costumeiras dos comerciantes.

Nampula, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bingu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101671852, a sociedade Bingu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bingu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, distrito de Angónia, vila de Ulónguè, província de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho e a grosso de material de escritório, eléctrico, informático, material de construção civil, ferragem, acessórios de viaturas e diversos, serviços de *catering*, de papelaria e de reprografia, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Amós Peterson Bingu, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, distrito de Angónia, vila de Ulónguè, portador de Bilhete de Identidade n.º 05020044863F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Novembro de 2020, NUIT 115980959.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amós Peterson Bingu, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

BT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dois dias de Dezembro de dois mil e vinte e um, na avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique, se reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade BT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 15744, com o capital social integralmente realizado de USD10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), correspondente a 240.018,80MT (duzentos e quarenta mil e

dezoito meticais e oitenta centavos), tendo sido deliberada a alteração parcial dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Com a denominação de BT Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de telecomunicações, que incluem, nomeadamente:

- Fornecimento e revenda de serviços de telecomunicações, incluindo serviços PSTN e serviços móveis por via de operadores locais licenciados;
- Actuar como principal de telecomunicações, equipamentos e serviços para o cliente, ou actuar como agente para os seus clientes, caso em que irá desencadear as funções de gestão, tais como receber e verificar facturação, efectuar pagamentos, avaliação de equipamento de telecomunicação e/ou peças, gestão e instalação de novo equipamento e serviços, reporte de gestão de falhas e gerir autorizações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitido à sociedade participar como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de USD10.000 (dez mil dólares norte-americanos), correspondente a 240.018,80MT (duzentos e quarenta mil e dezoito meticais e oitenta centavos), integralmente subscrito e realizado em duas quotas como segue:

- a) Uma quota no valor de USD9.900 (nove mil e novecentos dólares norte-americanos), correspondente a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) do capital social, equivalente a 237.618,61MT (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e dezoito meticais sessenta e um centavos), pertencente à sócia BT (International) Holdings Limited; e
- b) Uma quota de USD100 (cem dólares norte-americanos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, equivalente a 2.400,18MT (dois mil e quatrocentos meticais e dezoito centavos), pertencente a BT Nominees, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios em assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência dos sócios na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este direito passará para cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode a qualquer momento proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- e) (...) Sua quota, no caso de a sociedade ou de os sócios terem declarado desejar exercer o direito de preferência na cessão de harmonia com o disposto no número dois do artigo sétimo dos estatutos.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros estimados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, bem como da parte que lhe corresponde do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário e devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou das sócias que representem, pelo menos, 10% do capital social da sociedade.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente de mesa ou no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios ou entregue em mão, contra a cobrança de recibo, com antecedência mínima de quinze dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia podem ter lugar em qualquer lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Cinco) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral, quando os sócios, estando fisicamente em locais distantes, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. A sócia que não possa estar presente na reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa desde que, para o efeito envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe forem conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e composição)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração dos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;
- d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;

- e) A redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, por dois administradores ou administrador único nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser pessoas estranhas à sociedade e pessoas colectivas, sendo que estas últimas se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito indicarem em carta dirigida à sociedade.

Três) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral por meio de deliberação decida destituí-los.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a remuneração, bem como a eventual caução que devam prestar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio eletrónico ou fax dirigido aos administradores com 5 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) As reuniões do conselho de administração podem ter lugar em qualquer lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer local.

Cinco) O conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta assinada por todos os administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Seis) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas subscritas e assinadas por todos os presentes

Sete) O administrador temporariamente impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax.

Oito) O presidente, quando impedido de participar numa reunião, pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho de administração, mediante simples carta ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Nove) Para o conselho de administração poder deliberar validamente, deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dez) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes dos administradores)

Os administradores terão os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o que será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; e
- d) Pela assinatura de qualquer membro do comité de assinaturas.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales com abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar, após proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da administração)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberações dos sócios.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 20, III Série, de 28 de Janeiro de 2022,

no cabeçalho e no primeiro parágrafo, onde se lê: «Carlyle Partner Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CCC Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101534472, uma entidade denominada CCC Corretores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CCC Corretores de Seguros, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommershield, rua Pereira Martinho, n.º 133, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país e no estrangeiro, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal mediação de seguros na categoria de corretor de seguros no ramo vida, não vida, consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar

contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticalas), dividido e representado em quinhentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de dois meticalas cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções podem ser nominativas e preferenciais, e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, obrigatoriamente deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, motivação.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que:

- a) O transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e
- b) O adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para dos efeitos, do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

Oito) Qualquer transmissão de acções deve ser tramitada com o consenso e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito a participar e a voto os accionistas que tenham, pelos menos, acima de 100 mil acções registadas em seu nome até 30 dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral, ou salvo casos em que a participação tenha sido aprovada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Cada 10 mil acções corresponderá a um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de haver acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhoradas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário, administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente sem limitar quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas à aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho de Administração da sociedade à deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas à deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas através de anúncios publicados no Boletim da República e/ou no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias deverão ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode afixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar na primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, de um vice-presidente e de um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou num local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) Em cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por, no mínimo, de três até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração designará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade em um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder à alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares norte-americanos e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade;

e) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;

f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;

h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;

i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Três) Até à nomeação do Conselho de Administração, as funções de administração serão exercidas por Hipólito Hamilton Dinís Chiluvane e com poderes de substabelecimento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir opinião acerca do balanço, inventário, demonstrações financeiras e contas anuais;
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse fim e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e/ou reforço de reservas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regular-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Eléctrica de Teterane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a treze de Dezembro de dois mil e vinte e um, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Central Eléctrica de Teterane, S.A., com capital social, integralmente registado, de cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e onze meticais, dividido em cinco milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quinhentas e uma acções nominativas escriturais (desmaterializadas), cada com valor nominal de dez meticais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100962039, deliberaram por unanimidade sobre alterar o (i) parágrafo oito do artigo cinco; e (ii) artigo vinte e seis dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) Além das contribuições de capital social, aos titulares de acções da classe A pode ser exigido realizar prestações suplementares de capital na proporção de suas respectivas participações na sociedade até um limite máximo global de USD7.453.303.00. Os titulares de acções da classe A podem também, a qualquer momento, realizar prestações suplementares de capital que excedam a proporção da sua participação, até um limite máximo global de USD2.206.767.00 e sujeito aos termos e condições aprovadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Lucros, dividendos e reserva legal)

O lucro líquido da sociedade deverá, em cada exercício, ser alocado do seguinte modo:

- a) 5% (cinco por cento) serão utilizados para criar ou reforçar as reservas legais aplicáveis, até ao limite correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) serão distribuídos aos accionistas como dividendo obrigatório, excepto se:
 - i. A percentagem acima referida alocada a dividendo obrigatório for considerada ilegal, inválida ou ineficaz com o fundamento de a lei aplicável exigir percentagem superior, em cujo caso um montante não superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da sociedade será distribuído aos accionistas como dividendo obrigatório; ou
 - ii. A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com sujeição ao parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, decida não distribuir dividendos quando haja sério risco de a distribuição provocar consequências financeiras adversas à sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, o incumprimento de rácios financeiros ou outros

rácios que a Sociedade esteja obrigada a observar ao abrigo dos contratos de financiamento celebrados para financiar a sua actividade.

- c) Sujeito ao parágrafo (a), os accionistas e a sociedade confirmam que o accionista Globeleq Mozambique Renewable Holdings (Pty) Ltd realizou uma prestação suplementar de capital adicional e voluntária no valor de USD2,206,767.00 (Prestações Suplementares Adicionais Voluntárias da GQ) e que o referido valor deverá ser restituído à Globeleq Mozambique Renewable Holdings (Pty) Ltd com prioridade sobre quaisquer outros dividendos, distribuições ou reembolsos a accionistas de classe A, na data que ocorrer antes entre (i) o período de maturidade de 3 anos ou (ii) a data na qual a Globeleq Mozambique Renewable Holdings (Pty) Ltd receba a aprovação do Banco de Moçambique para restituição das prestações suplementares adicionais voluntárias da GQ, até que a totalidade do referido valor tenha sido restituída, após a qual dividendos, distribuições ou reembolsos dos accionistas serão restituídos proporcionalmente a todos os accionistas. Para efeitos de esclarecimento, o pagamento de dividendos, distribuições ou reembolsos de accionistas devidos a accionistas de classe B não serão afectados e permanecerão devidos, sendo o valor devido aos accionistas de classe B, a parte proporcional do valor total disponível para ser pago, calculada assumindo que o valor total foi pago como um dividendo ordinário a todos os accionistas.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

D.C.M. – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade D.C.M. – Distribuidora de Combustível da Moamba, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101290476, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que os sócios Victor Miguel Dias e Hussein Ibny Ali Hassan possuíam cada um, capital social da referida sociedade e que dividiram em quatro quotas desiguais, sendo a primeira no valor de trinta mil meticais que o sócio Victor Miguel Dias reserva para si, a segunda no valor de trinta mil meticais que o sócio Hussein Ibny Ali Hassan reserva para si, a terceira no valor de trinta mil meticais que cederam a Vítor Fernando da Costa Dias e, por fim, a quarta no valor de dez mil meticais que cederam à sociedade One Logistic, Limitada.

Certifico também que os sócios deliberaram sobre reforçar do conselho de gerência que anteriormente era composta por dois membros, nomeadamente pelos senhores Victor Miguel Dias e Hussein Ibny Ali Hassan, passou a ser composto por quatro membros, pela inclusão dos senhores Vítor Fernando da Costa Dias e Nuno Soeiro.

Certifico ainda que foi também deliberado sobre a mudança da sede social da sociedade para as instalações da sociedade, localizadas na Estrada Nacional n.º 4, Parcela n.º 1119, Chicochana - Moamba.

E, por último, certifico que, na sequência das deliberações supra, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração dos artigos segundo, quinto, nono e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Parcela n.º 1119, Chicochana - Moamba, podendo ser transferida para outro lugar dentro do território nacional, pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) É permitida a constituição, pela assembleia geral, de representação da sociedade no estrangeiro, observadas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Miguel Dias;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ibny Ali Hassan;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vítor Fernando da Costa Dias; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio One Logistic, Limitada.

Dois) (...).

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Victor Miguel Dias, Hussein Ibny Ali Hassan, Vítor Fernando da Costa Dias e ainda pelo senhor Nuno Soeiro, todos dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios;
- Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência;
- (...).

Dois) (...).

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eazy Max Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de dez de Janeiro dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quota denominada Eazy Max Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101678989, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Eazy Max Peças e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede no distrito da Matola, bairro de Ndlavela, quarteirão 9B, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de lubrificantes para veículos automóveis;
- Comércio de vestuário e calçado;
- Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- Procurement*;
- Importação e exportação de produtos.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio Júbel José Pascoal Franguana, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676079C, emitido aos 23 de Dezembro de 2020.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, Júbel José Pascoal Franguana que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Fernandes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101690369, uma entidade denominada Ferreira Fernandes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhangalene, rua Frey António da Conceição, n.º 89, rés-do-chão, Kampfumo portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257513Q, emitido a 3 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferreira Fernandes, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Frey António da Conceição, n.º 89, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de camiões, empilhadeiras, máquinas e equipamentos, computadores, material de ferragens e ferramentas, prestação serviços em varias áreas, aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT Equivalente a 100% do capital social pertencente ao Ferreira Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Ferreira Fernandes, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GLS – Global Logistic Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698319, uma entidade denominada GLS – Global Logistic Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco José Marques Carriço, de 62 anos de idade, solteiro, filho de Claudemiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, natural de Tomar-Santarém-Portugal, de nacionalidade portuguesa residente em Maputo, portador do Passaporte

n.º CA447620, emitido aos 15 de Fevereiro 2019 e válido até 15 de Fevereiro de 2024, com o NUIT 110578504.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GLS – Global Logistic Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Kampfumu, na cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços nas áreas de logística e transportes;
- c) Intermediação comercial na área de logística e transportes;
- d) Aluguer de equipamento para transportes;
- e) Prestação de serviços gerais;
- f) Comércio geral com importação & exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Marques Carriço.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Francisco José Marques Carriço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros

ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inforweb Several – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692442, uma entidade denominada Inforweb Several – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Roberto Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101475110P, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inforweb Several – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1107, 1.º andar Esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, a venda de material informático, periféricos, itens de conectividade, serviços de reparação, *software*, criação de páginas *web*, registo de domínio e alojamento, *email* corporativo, telemóveis e acessórios, som auto e acessórios. A sociedade poderá realizar outras actividades mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Edson Roberto Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Edson Roberto Siteo, que fica nomeado Administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Integrity Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101693783, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Integrity Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio A, quarteirão 1, n.º 19, 1.º andar, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Engenharia e construção civil e áreas afim;
- b) Consultoria na área de arquitectura, engenharia civil e obras públicas,
- c) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de construção civil;
- d) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos e materias de construção, incluindo seu transporte;
- e) Prestação de serviços de agenciamento e promoção imobiliária;

- f) Paisagismo, jardinagem e outros;
- g) Consultoria, fornecimento de equipamentos e prestação de serviços na área de higiene e segurança no trabalho;
- h) Consultoria na área ambiental, projectos de investimento, *marketing* e vendas, jurídica, e outras;
- i) A prestação de serviços de limpeza, e a comercialização de equipamentos, acessórios e produtos conexos com este objecto;
- j) A prestação de serviços de segurança electrónica, e a comercialização de sistemas, equipamentos e acessórios conexos com este objecto;
- k) Intermediação comercial;
- l) Prestação de serviços de *rent-a-car*.
- m) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo único sócio Décio Arão Pinto é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser por decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Décio Arão Pinto como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.F Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101650782, a sociedade J.F Construções, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J.F Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ndambine 2000, distrito de Chongoene EN1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Helena Alberto Tandane, com uma quota de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Castelo José Siteo, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quinze por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedindo ou ainda para aumentar o numero de administradores da sociedade.

Três) A sociedade ficaram obrigadas:

- a) Pela assinatura única da administradora Helena Alberto Tandane;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LRS – Logistic Rental Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698173, uma entidade denominada LRS – Logistic Rental Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco José Marques Carriço, de 62 anos de idade, solteiro, filho de Claudemiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, natural de Tomar-Santarém-Portugal, de nacionalidade portuguesa residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA447620, emitido aos 15 de Fevereiro de 2019 e válido até 15 de Fevereiro de 2024, com NUIT 110578504.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LRS – Logistic Rental Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Kampummu, na cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para os negócios e gestão;
- b) Aluguer e venda de veículos, máquinas e equipamento de transporte;
- c) Aluguer de atrelados;
- d) Prestação de serviços nas áreas de logística e transportes;
- e) Intermediação comercial na área de logística e transportes;
- f) Aluguer de equipamento para transportes;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Comércio geral com importação & exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Marques Carriço.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Francisco José Marques Carriço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Majaua Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial Majaua Ferro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101039765, estando presente a totalidade do capital social, a sócia Meena Dipak Rajani, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Damodar Ferro, Limitada. Por seu turno, o sócio Dipak Manharlal Rajani, manifestou a sua vontade de dividir a sua quota em duas novas, uma quota, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; E outra quota, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, e pelo seu valor nominal, a favor da Damodar Ferro, Lda. Por outro lado, a Damodar Ferro, Limitada, unifica as quotas supra cedidas, detendo deste modo, noventa e nove por cento do capital social. E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Damodar Ferro, Limitada;

- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Manharlal Rajani.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marellu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688887, uma entidade denominada Marellu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fernando Horácio Pires, casado, natural de Luabo-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100100078A, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Julho de 2012.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marellu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 550 podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, actividade de comércio geral e poderá ainda exercer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de uma quota correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Horácio Pires.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor da sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa mas com direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que, estejam presentes ou devidamente representada a maioria do capital social de 51% (cinquenta e um por cento).

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei se exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser representada pelo próprio sócio ou uma outra pessoa a ser indicada conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo sócio da sociedade com maioria representada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade será feita ou dirigida pelo sócio ou uma outra pessoa indicada pelo sócio com plenos direitos e para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei em Moçambique por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração terão parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matadouro de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101625052, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matadouro de Marracuene, Limitada e tem a sua sede no bairro Samora Machel, distrito de Marracuene, localidade de Matalane, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Matadouro;
- b) Comércio geral;
- c) Actividades industriais, turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- d) Prestação de serviços em várias áreas;
- e) Actividades de agro-pecuária, agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Francisco Chave;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Albertina Julião Mata Chave;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Joana Afonso Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo de todos os sócios da empresa.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola 26 Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muhammad Ali Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693228, uma entidade denominada Muhammad Ali Imobiliária, Limitada.

Abdul Qadir, casado, em comunhão de bens com Naheed, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103023773261, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na rua de Anguana, número trezentos e nove, cidade de Maputo, que outorga por si e em nome do seu filho menor Muhammad Ali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101086756A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e vinte, residente na rua de Anguana, número trezentos e nove, cidade de Maputo, celebram entre si o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Muhammad Ali Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida fernão Magalhães, número duzentos sessenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem como objecto: A compra, venda e arrendamento imobiliário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Qadir e outra de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ali.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Qadir.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Murrimo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sua sede social sita em Gurué, Barragem, Estrada B, província da Zambézia, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Murrimo Farming, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100303078, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), tendo sido deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é bens é de 59.328.451,72MT (cinquenta e nove milhões trezentos e vinte oito mil quatrocentos e cinquenta e um meticaís e setenta e dois centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 57.954.703,22MT correspondente a 97,68450303% do capital social, pertencente à sócia Crookes Brothers, Limited; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 1.373.748,50MT correspondente a 2,315496967% do capital social, pertencente a sócia Mozambique Farms (Pty), Limited.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Murrimo Macadamias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dezoito dias do mês Novembro de dois mil e vinte e um, na sua sede social sita em rua de Gurué, Lioma, cidade de Gurué, província da Zambézia, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Murrimo Macadamias, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100291134, com o capital social de

55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), tendo sido deliberada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 1.607.077.254,29MT (um bilião seiscentos e sete milhões setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro meticaís e vinte e nove centavos), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 1.605.832.718,06MT, correspondente a 99,922559029 % do capital social, pertencente à sócia Crookes Brothers, Limited; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 1.244.536,23MT correspondente a 0,077440971% do capital social, pertencente a sócia Mozambique Farms (Pty), Limited.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Oilnet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101683540, a sociedade Oilnet Mozambique, Limitada constituída por documento particular aos 17 de Janeiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oilnet Mozambique, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro da Polana, na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 19ªA. Esquerdo, nesta Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral:

- a) Serviços e consultoria multidisciplinar;
- b) Importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e materiais e acessórios para as actividades;
- c) Prestações de serviços em geral;
- d) Promoção e gestão dos investimentos, estudo e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sócias;
- e) Logística;
- f) Formação em áreas especializadas para indústria do gás e petróleo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outras matérias relacionados com sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% por cento do capital social, pertencente á Kalimba Investimentos, S.A., sociedade anónima, com a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Nelson Mandela, n.º 368, registada sob o Número de Entidade Legal 100780127
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodomiro Correia Sarmento, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a 2 de Novembro 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá ser alargado por decisão da assembleia geral.

Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, renovável.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

fica nomeado como administrador o senhor Teodomiro Correia Sarmento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

**Padaria Ubuntu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-B, deste cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Padaria Ubuntu, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Ubuntu, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na localidade de Hokwé, distrito de Chokwé, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento industrial de panificação e seus derivados;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Dário Manuel António com 65% do capital social;
- b) Halde Manuel António com 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Halde Manuel António, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, sendo que para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

**Planet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101380270, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Planet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amir Aly Ussene, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102647342B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula a 23 de Outubro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Planet Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua Sansão Muthemba no bairro Urbano Central, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade, recursos humanos, comércio, indústria de farinação de milho, contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Amir Aly Ussene.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Amir Aly Ussene:

- a) Para brigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um sócio podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- b) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avals que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 5 de Julho de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Print Tonner Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101690237 uma entidade denominada Print Tonner Enterprise Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Margarida Eduardo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade, número zero oitocentos e um, cem noventa e oito, cento e trinta cinco J, emitido a oito de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Print Tonner Enterprise Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere zona do kilometro 15 bairro Popular, cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação do seu sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividade de comércio de material de escritório, material escolar, consumíveis informáticos, material de gráfica e serigrafia, prestação de serviços de venda e reparação de máquinas fotocopiadoras, computadores, prestação de serviços de consultoria e informática em instalação de redes, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Eduardo comparticipa por cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Margarida Eduardo.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Protv Digital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693155 uma entidade denominada Protv Digital, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90odo Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Afizal Mamudo Gulamo – divorciado, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100005779C, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Muhala, quarteirão C, U/C, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 914, rés-do-chão, distrito Municipal de Ilha de Moçambique, na cidade de Nampula;

Segundo. Selemane Adamo Ali, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104601245B, emitido a 30 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Namutequeliua, no quarteirão 1, casa n.º 75, rés-do-chão distrito Municipal de Nampula, na cidade de Nampula;

Terceiro. Omar Williams, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB0832560, emitido a 21 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1121, segundo andar, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Protv Digital, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1121, segundo andar, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade comercial distribuição de serviços de TV via satélite, serviços de *internet*, correspondência via internet, consultoria em gestão e negócio, venda de máquinas e equipamentos para Indústria, *design*, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de produtos de higienização, venda de material de iluminação e de aquecimento, tintas diversos, engenharia e técnicas afins, venda de diversos produtos, serviços de gráfica e serigrafias, venda de consumíveis informáticos e de escritórios, consultorias em diversas áreas, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 47.500,00MT correspondente a 47,5%, pertencente ao sócio - Afizal Mamudo Gulamo;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio - Selemane Adamo Ali;
- c) Uma quota no valor de 47.500,00MT correspondente a 47,5%, pertencente ao sócio - Omar Williams.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social e divisão e cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Afizal Mamudo Gulamo e Omar Williams - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e ano social e balanços)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pshe Consulting, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pshe Consulting, Limitada, matriculada sob o N.U.E.L 100399326, deliberaram a revisão do objecto social (A sociedade tem por objecto: Realização de actividades de participação e educação comunitária e promoção de Higiene e Saneamento (PEC- PHS-LOCAL), estudos de impacto ambiental e social, planos de gestão ambiental), e a inclusão de novos serviços (Planos de Reassentamento, estudos socioeconómicos, consulta pública, estudos científicos e similares, implementação de sistemas de gestão da qualidade de empresas, produtos e marcas, treinamentos e capacitações, SOWM Meeting Service, promoção e organização de eventos corporativos: reuniões, encontros, congressos, convenções e seminários, promoção e lançamento de produtos e marcas; conferências de imprensa, inaugurações e outros).

Em consequência, da revisão e da inclusão de novos serviços é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de actividades de participação e Educação Comunitária e Promoção de Higiene e Saneamento (PEC- PHS-LOCAL);
- b) Estudos de impacto ambiental e social.
- c) Planos de gestão ambiental;
- d) Planos de reassentamento;
- e) Estudos socioeconómicos;
- f) Consulta pública;
- g) Estudos científicos e similares;

h) Implementação de sistemas de gestão da qualidade de empresas, produtos e marcas.

i) Treinamentos e capacitações;

j) SOWM meeting service;

k) Promoção e organização de eventos corporativos: reuniões, encontros, congressos, convenções e seminários, promoção e lançamento de produtos e marcas, conferências de imprensa, inaugurações e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Redkota Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692108 uma entidade denominada Redkota Mult Service -Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Manuel Gomes Munisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, bairro de Patrice Lumumba, quarteirão 17, casa 156, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852239M emitido a 16 de Setembro de 2021 constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Redkota Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Dr Almeida Ribeiro, n.º 1185, bairro Central, mediante simples

decisão do sócio – único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, fornecimento e aluguer de equipamentos pesados de construção civil;
- b) Fornecimento de material de refrigeração;
- c) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à quota do único sócio Manuel Gomes Munisse, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Manuel Gomes Munisse ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que (i) por documento particular datado de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, as sócias TotalEnergies Maketing Moçambique, S.A. e SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada cederam a totalidade das quotas por si detidas, respectivamente, no capital social da Sotraco – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101531430, com o capital social totalmente subscrito e realizado no montante de novecentos mil meticais (doravante referida por (sociedade), e que (ii) por deliberação das sócias, datada de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi alterada a sede social da sociedade tendo, consequentemente, sido alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, n.º 4341, Matola.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 891.000MT (oitocentos e noventa e um mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia Transportes Lalgy, Limitada.; e
- b) Uma quota no valor de uma quota com o valor nominal de 9.000 MT (nove mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, detida pela sócia Transportes Lalgy, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Staar Advertising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698106 uma entidade denominada Staar Advertising, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Aissa Henrique dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º11010481493Q, e residente no bairro de Guava, Maracuene Maputo; e

Segundo. Shanaya Percella Omar Abú, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110104263643Q, e residente na rua da Guine n.º 32, bairro Mafalala, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Staar Advertising, Limitada, e tem a sua sede na rua da Guiné, n.º 32/54, bairro Mafalala, quarteirão 18, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de matérias primas para produção e distribuição de material publicitários:

- a) Reclames luminosos, *outdoors*, painéis publicitários;
- b) *Merchandising*, *branding* de viaturas e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de

vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Henrique dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shanaya Percella Omar Abú.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeado administradora da sociedade, a senhora Aissa Henrique dos Santos com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

TPLA For Local Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101667812, uma sociedade unipessoal por quotas denominada TPLA For Local Sustainability, Limitada, por: Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido a 1 de Abril de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, cidade de Maputo, titular do NUIT 101672301, que vai reger pelos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal e a denominação social TPLA For Local Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sócia única julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na consultoria em desenvolvimento de conteúdo local empresarial e empreendedorismo, formação e capacitação bem como na prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades incidentais, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à uma quota única com o valor nominal de 20.000,00MT representativa de 100% da quotas do capital social da sociedade, pertencente à sócia única Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da sócia, o administrador será a liquidatária da sociedade.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

servador e notário superior, uma sociedade denominada, Tyre & Auto Parts Center, Limitada. Constituída entre o sócio: Muhammad Ali solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AF0151144 emitido pelas Autoridades Paquistanesas 23 de Janeiro de 2021. Foi celebrado entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tyre & Auto Parts Center, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em territórios nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho por grosso com importação e exportação de pneus, acessórios para viaturas, pesquisas e exploração de recursos mineiras, construção civil, contudo a qualquer tempo e mediante a deliberação da assembleia geral poderá explorar qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto social que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único da sociedade senhor Muhammad Ali.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

Não haverá suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Mortes ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade, do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais e exercerá os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

Tyre & Auto Parts Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101594572, a cargo de Sita Salimo, con-

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Muhammad Ali.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

Três) Em caso algum do sócio ou seu mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avals que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia, poderá deliberar sobre a entrada de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanco de conta

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados deduzir-se-ão cinco por centos para o fundo de reserva legal e outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas se houverem mais sócios na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade nos termos e condições definida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Partilha de bens

A sociedade so se dissolve nos casos marcados pela lei e pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todos o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Xigovia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do NUEL 101569403,

a sociedade, Xigovia Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adapta a denominação Xigovia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem sua sede, na EN.1, Vila Municipal da Macia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto, prestação de serviços de:

- a) Serviços de restauração e bares;
- b) Discotecas;
- c) Eventos;
- d) Entretenimento e;
- e) Transportes de pessoas e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil metcais), correspondendo a única quota, pertencente senhor Ramal Mussagy, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100305257C emitido pelo Arquivo de Identificação de Xa-Xai, a 2 de Junho de 2021, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pelo sócio único Ramal Mussagy, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito a negócios estranhos a mesma.

O Técnico, *Ilegível*.

Zambujo Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Abril de dois mil e vinte e um, tomada na sede da sociedade comercial Zambujo Associados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco a folhas quatro do livro C barra trinta e cinco, com capital social de setenta e cinco mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, na cessão total da quota do sócio Luís Artur do Carmo Zambujo, quarenta e seis oitocentos e setenta e cinco Metcais, equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social a favor da sócia Meridian 32, Limitada, e na cessão de parte da quota pertencente a sócia Meridian 32, Limitada no valor de três mil setecentos e cinquenta, equivalentes a cinco por cento do capital social, a favor do senhor Manuel Salema Vieira, e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e três mil cento e vinte e cinco metcais, correspondente a 57,5% cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota de vinte oito mil cento e vinte e cinco metcais, correspondente a 37,5% trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada;
- c) Uma quota de no valor de três mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a 5% cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Zambujo Associados, Limitada.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660818 uma entidade denominada 3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Lucas Francisco Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101278229F, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na bairro Ndlavela, casa n.º 62, quarteirão 7 na cidade de Matola.

Pelo presente contrato constituem umas por quotas denominada 3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adota a denominação 3R Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1072, 1º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: gestão de negócios, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, comércio geral, serviços e vendas de produtos informáticos, limpeza, jardinagem e controle geral de pragas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), o que é correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lucas Francisco Machava.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Lucas Francisco Machava, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Lucas Francisco Machava ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para atos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SETE

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.